



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

*MUNICÍPIO DE MARATAÍZES-ES, 19 DE ABRIL DE 2021.*

**MENSAGEM Nº 008/2021.**

Excelentíssimo Senhor  
Luiz Carlos da Silva Almeida

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Marataízes-ES**

**Excelentíssimo Senhores Vereadores**

Encaminhamos à Vossa Exceleência e, por seu intermédio, aos Ilustres Edis da Câmara Municipal de Marataízes, o apenso Projeto de Lei projeto de Lei nº 2.199/2021 que DISCIPLINA O INGRESSO E A PARTICIPAÇÃO DE MARATAÍZES/es NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

Considerando as dificuldades enfrentadas atualmente pelos diversos Municípios em atendimento às demandas por serviços de saúde da população;

Considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo realizadas pelos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul dentre outros de nossa federação.

Considerando os objetivos de criação e funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL; a inserção de Marataízes-ES no quadro de Municípios consorciados do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, compartilhando com os demais entes consorciados todos os benefícios, direitos, deveres e as obrigações constantes do Protocolo de Intenções firmado pelos demais municípios consorciados, conforme possibilita a legislação que regulamenta a contratação e funcionamento dos consórcios públicos e criação da Associação Pública Suporte do Consórcio.

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu recente regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado Regime Jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios públicos constituídos na forma de um dos dois modelos

Avenida Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Marataízes – ES – 29.345-000

WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR

TEL (28) 3532-1247





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

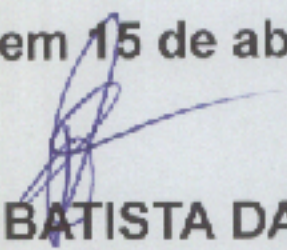
preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, que admite a opção de criação de pessoa jurídica de direito privado ou público para servir de suporte às ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.

Nesse sentido, considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo desenvolvidas pelo CIM POLO SUL nos municípios do Estado do Espírito Santo que o integram. Solicitamos aprovação para o ingresso do Município de Guaçuí no quadro de municípios consorciados do referido consórcio público, objetivando desta forma, de início, ampliar para nossa população os benefícios já alcançados pelo referido consórcio na área de saúde, tais como: redução de custos, agilidade na contratualização de serviços e procedimentos de saúde, aumento da qualidade e da capacidade de atendimento aos serviços de saúde atualmente demandados.

Por esses relevantes motivos, pede-se seja submetido este PL para parecer das E. Comissões, a leitura e a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores, nos moldes preconizados pela Lei Orgânica e Regulamento interno desta Augusta Casa de Leis.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, ao ensejo apresentamos as nossas,

**Marataízes - ES, em 15 de abril de 2021**

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Avenida Rubens Rangel, 411 - Cidade Nova - Marataízes - ES - 29.345-000  
WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR  
TEL (28) 3532-1247





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

PROJETO DE LEI N.º DE : \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

**DISCIPLINA O INGRESSO E A PARTICIPAÇÃO DE MARATAÍZES/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **Prefeito Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida ao Município de Marataízes- ES a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Clausulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, celebrado pelos municípios de Atílio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Castelo, Jerônimo Monteiro, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado, Vargem Alta, Mimoso do Sul e Cachoeiro de Itapemirim o qual integra como anexo a presente lei.

Art. 2º - Fica criada a Associação Pública no âmbito deste município, a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Mimoso do Sul-ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembléia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde

Avenida Rubens Rangel, 411 - Cidade Nova - Marataízes - ES - 29.345-000  
WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR  
TEL (28) 3532-1247





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º - Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

Avenida Rubens Rangel, 411 - Cidade Nova - Marataízes - ES - 29.345-000  
WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR  
TEL (28) 3532-1247





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

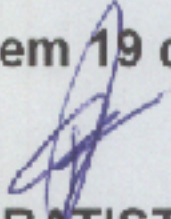
Art. 9º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 2º da presente lei.

Art. 10 - O município de Guaçuí integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Marataízes - ES, em 19 de abril de 2021**

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Avenida Rubens Rangel, 411 - Cidade Nova - Marataízes - ES - 29.345-000  
WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR  
TEL (28) 3532-1247

